



Câmara Municipal de

132

| | | |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 01 | de proc. |
| n.º | 572 | de 1995 |

São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0572/1995

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 21 JUN 1995
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 POLÍCIA URBANA, MATERNIDADES
 UNIDADE DE ECONOMIA
 RENDAS E ORÇAMENTO

[Signature]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 JUN 1995

-DT. 10-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O poder executivo fica obrigado a criar e implantar banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças do Município de São Paulo.

Art. 2º - As entidades filantrópicas ficam responsáveis pela contratação de deficientes físicos para trabalharem como engraxates ou como barbeiros.

Art. 3º - Todo o dinheiro arrecadado nas mencionadas salas de engraxates ou de barbeiros, será revertido para as entidades filantrópicas, ficando as mesmas responsáveis pela remuneração dos funcionários, bem como pela realização da manutenção geral dos banheiros e salas.

Parágrafo único - A manutenção referida neste artigo compreende:



Câmara Municipal de São Paulo

| | | |
|-----------|-----|---------|
| Folha n.º | 02 | de proc |
| n.º | 572 | de 1995 |

- I - limpeza geral do banheiro;
- II - aquisição de materiais de limpeza;
- III - aquisição de materiais necessários para o funcionamento do banheiro;
- IV - cuidar das dependências do banheiro e da sala;
- V - pagamento da conta de luz e de água;
- VI - reparos e pinturas, se necessário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1995

Hadih Mutran
HADIH MUTRAN

Vereador



Câmara Municipal de

| | | |
|-----------|-----|---------|
| Folha no. | 03 | de proc |
| no | 572 | 16 |

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa em tela surgiu em vista da existência de dois problemas que assolam a cidade de São Paulo.

O primeiro problema é a falta de banheiros públicos limpos e decentes, pois em São Paulo o transeunte que circula pela cidade ao se deparar com a vontade de ir a um banheiro não o encontra, e daí precisa ficar pedindo de bar em bar se pode utilizar-se do banheiro.

O segundo problema é a falta de emprego para os deficientes físicos, pois o mercado de trabalho discrimina essas pessoas que são encaradas como mão de obra inferior.

Portanto, a propositura tem dois objetivos o primeiro é oferecer banheiros públicos limpos a população, e o segundo objetivo é oferecer condições de trabalho aos deficientes físicos.

Diante de todo o lido exposto e por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste projeto.